



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



LEI Nº 2.255, de 1º de novembro de 2022.

Autoria: Vereadores Marcos Frese Miller, Marcelo Mota Gaião, Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos e Victor Ferreira Varela.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da taxa de religação de água no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos da Taxa de Religação de Água os consumidores que estiverem devidamente cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, ou em outro programa que vier a substituí-lo, e que possuam renda mensal familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei não será concedida nos casos em que a religação for originada em decorrência de interrupção dos serviços a pedido do consumidor, do proprietário ou do possuidor do imóvel.

Art. 2º A Autarquia Municipal e as concessionárias de fornecimento de água deverão informar aos consumidores sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas e cobranças, assim como na página inicial dos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei imporá aos responsáveis as seguintes penalidades:

- I- Multa de 20 UFIMCAs por unidade residencial ou comercial onde ocorrer a cobrança indevida;
- II- No caso de reincidências no descumprimento desta Lei na mesma unidade residencial ou comercial: Multa de 40 UFIMCAs a cada cobrança indevida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 1º de novembro de 2022.

MARCOS FRESE MILLER
Presidente